



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 21 DE MARÇO DE 2000

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO
PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGENS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MARCELO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Assis, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 68, da Lei Federal nº 4.320, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - As viagens poderão ocorrer quando:

- a) o vereador estiver em missão parlamentar ou participando de Congressos de interesse do Poder Legislativo;
- b) o servidor estiver a serviço da Câmara ou em curso de profissionalização, cuja formação seja de interesse da Câmara;
- c) em casos especiais, de interesse da Câmara definidos pela Presidência.

Artigo 2º - As requisições de viagens, conforme anexo I, serão formuladas com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, informando as suas destinações e objetivos, para emissão de prévio empenho.

Artigo 3º - Os adiantamentos destinados a cobrir despesas de viagem, alimentação e hospedagem, deverão ser fixados através de Ato da Presidência.

Parágrafo Único - Fica sob a responsabilidade do vereador e/ou do funcionário público a complementação de despesa, quando essa ultrapassar o valor previamente fixado, conforme o caput deste artigo.

Artigo 4º - Todas as despesas efetuadas, depois de regularmente apresentadas, deverão ser acompanhadas de um relatório elaborado pelo responsável, do deslocamento ocorrido.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Artigo 5º - Nos cursos e congressos, o participante deverá apresentar relatório circunstanciado, podendo, se possível, estender os conhecimentos obtidos aos demais lotados nesta Casa de Leis.

Artigo 6º - A prestação de contas será feita no Departamento de Finanças e, nos casos de viagem, até o terceiro dia útil posterior a data de sua realização, instruída dos seguintes documentos:

- a) Balancete de prestação de contas;
- b) Comprovantes de despesas, sendo:
 - I - Notas fiscais;
 - II - Recibos;
 - III - Atestado de comparecimento no órgão competente e outros.

§ 1º - Tratando-se de nota fiscal, essa deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Assis e os itens de despesas efetuados devem ser detalhados para a sua perfeita caracterização, não se permitindo erros ou rasuras, valor ilegível, segundas vias, xerox ou qualquer outra espécie de reprodução, nem documentos em que conste genericamente o item como: “despesa”, “lanche” ou outra informação genérica, fatos que motivarão a impugnação e a glosa dessas despesas, que serão consequentemente arcadas pelo próprio responsável do adiantamento.

§ 2º - Tratando-se de recibo, nota fiscal simplificada ou outro documento que não discriminarem as despesas, deverão ser colocados numa folha e relacionados um a um os itens.

§ 3º - Não serão aceitos documentos de despesas com bebidas alcóolicas, telefonemas particulares e frigobar, datas incompatíveis com o período do adiantamento e de locais estranhos ao itinerário da viagem.

Artigo 7º - As despesas com combustíveis e lubrificantes obedecerão as regras próprias para esse fim (relatório de quilometragem) e a nota fiscal deverá constar o nome da Câmara Municipal de Assis, litros adquiridos, valor unitário e valor total da nota e o número da placa do veículo abastecido.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Artigo 8º - Caberá ao Departamento de Finanças o controle das despesas de que trata esta Resolução para seu fiel cumprimento e encaminhá-las ao ordenador da despesa para exame final.

Parágrafo Único - Todos os documentos entregues na prestação de contas deverão estar rubricados pelo responsável, bem como o nome e a assinatura daquele que a executou, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento.

Artigo 9º - No caso de as contas realizadas terem sido aprovadas, o Departamento de Finanças deixará o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - O não cumprimento do disposto no artigo 6º desta Resolução, implica:

- I - ao vereador, infração político-administrativa, prevista no artigo 300, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, e
- II - ao servidor, infração disciplinar, nos termos do artigo 170, da Lei Municipal nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Parágrafo Único - Fica o Departamento de Finanças:

- a) Obrigado a dar conhecimento do ocorrido ao Presidente da Câmara para adoção de medidas legais cabíveis;
- b) Proibido de liberar novo adiantamento ao vereador e/ou servidor que não cumprir as determinações desta Resolução.

Artigo 11 - O veículo oficial da Câmara Municipal de Assis tem como objetivo atender unicamente viagens de interesse do Município.

Artigo 12 - O requisitante do veículo oficial se responsabilizará integralmente pelas conseqüências decorrentes do desvio da finalidade prevista no artigo anterior.

Artigo 13 - Os valores correspondentes para cada tipo de diária do motorista fica determinado através de Ato da Presidência, que obedecerá o seguinte critério:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

- a) Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;
- b) Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e até 18 horas do mesmo dia;
- c) Meia diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas.

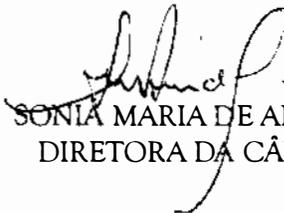
Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MARÇO DE 2.000


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MARÇO DE 2.000.


SONIA MARIA DE ALMEIDA
DIRETORA DA CÂMARA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

ANEXO I

REQUISICÃO DE VIAGEM

SENHOR PRESIDENTE,

{

Em conformidade com a Resolução nº 67, de 21 de março de 2.000, requeremos a Vossa Excelência a cessão do veículo oficial, deste Legislativo, para viagem no dia ____/____/____, às _____ horas, à cidade de _____, no órgão _____, com o objetivo de _____

com retorno previsto para ____/____/____, bem como autorização quanto a liberação de verba para cobrir as despesas que se fizerem necessárias.

Requisitante: _____

Carimbo e assinatura

Autorizamos o adiantamento para despesas de viagem no valor de R\$ _____
(_____), em nome do requisitante.

Adiantamento para [] _____diária(s) do motorista, em nome do Sr.
_____ no valor de R\$ _____
(_____) correspondente ao período acima requisitado.

Câmara Municipal de Assis, em _____ de _____ de 2.000.

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

ANEXO II

RECIBO DE DIÁRIA

Eu, _____, abaixo-assinado, recebi da Câmara Municipal de Assis, a importância de R\$ _____ (_____), referente ao pagamento de _____ (_____) diária(s), devido a prestação de serviço de viagem, conforme Resolução nº 67, de 21 de março de 2.000.

Câmara Municipal de Assis, em _____ de _____ de 2.000.

motorista

VISTO:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

ANEXO IV

REF.: EMPENHO Nº _____

Esta Prestação de Contas deu entrada no Departamento de Finanças em ____/____/____.

Chefe do Departamento de Finanças

Certificamos haver examinado a presente Prestação de Contas encontrando-a regular - irregular.
Opinamos pela sua aprovação - rejeição.

Departamento de Finanças, em ____/____/____.

Chefe do Departamento de Finanças

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Aprovada

Rejeitada

OBS.:

Assis, ____ de ____ de ____

Presidente da Câmara